



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Dispõe sobre a Proibição de comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território nacional, a comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas.

Art. 2º - A proteção de eixos referida no art. 1º deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - A cobertura protetora deve ser fabricada com material resistente, adequado para impedir o contato direto com os eixos giratórios ou partes móveis;

II - Deve estar fixada de forma que não possa ser removida ou desativada durante o uso normal da embarcação;

III - A instalação de tais proteções deve ser acompanhada de manual técnico que oriente sobre a manutenção e verificação periódica da integridade da cobertura.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Art. 3º - As embarcações que já estejam em uso deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, realizar a adaptação de seus motores, instalando a proteção exigida no art. 1º deste projeto de lei.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa administrativa no valor de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) por unidade de motor vendido sem a devida proteção;

II - Em caso de reincidência, suspensão temporária da licença de funcionamento de empresas responsáveis pela comercialização dos motores;

III - Responsabilidade solidária entre fabricante e vendedor em casos de danos causados pela ausência da proteção mencionada nesta lei.

Art. 5º - Compete aos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária e de transporte fluvial fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo adotar as medidas necessárias para garantir sua aplicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca combater um grave problema de segurança no transporte fluvial brasileiro: o escarpelamento causado por eixos desprotegidos de motores de embarcações. Esse tipo de acidente é comum em regiões ribeirinhas, especialmente na Amazônia, onde o transporte aquático é a principal forma de locomoção para muitas comunidades.

De acordo com dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e da Capitania dos Portos, mais de 400 casos de escarpelamento foram registrados na Amazônia nas últimas décadas¹, atingindo principalmente

¹ Ministério da Saúde, relatório sobre escarpelamento no Brasil, 2021.
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

mulheres e crianças. A região norte é particularmente vulnerável, com o estado do Amapá sendo o mais afetado, contabilizando cerca de 70% dos casos registrados no Brasil.

O Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Vigilância em Saúde, destaca que entre 2010 e 2020 houve 137 casos de escarpelamento em embarcações no país, sendo a maioria relacionada a embarcações pequenas e com motores cujos eixos não possuem proteção adequada. Muitos desses acidentes resultam em traumas graves, que exigem longos tratamentos, cirurgias reparadoras e, muitas vezes, levam à invalidez permanente.

Além dos danos físicos e psicológicos, o custo financeiro para o sistema público de saúde é considerável. Estima-se que o tratamento de uma vítima de escarpelamento grave possa custar ao Sistema Único de Saúde (SUS) entre R\$ 100 mil e R\$ 200 mil, dependendo da gravidade do caso e da quantidade de cirurgias necessárias para reconstrução². Esses números não consideram o impacto social e econômico nas famílias afetadas, que muitas vezes dependem da força de trabalho de suas integrantes.

Em resposta a essa crise, medidas como a instalação de proteções nos eixos dos motores têm se mostrado eficazes. Desde o início da campanha "Proteção Salvando Vidas", promovida pela Marinha do Brasil e Ministério dos Direitos Humanos, que distribuiu mais de 3.000 kits de proteção para eixos na Amazônia, houve uma redução de 50% nos casos de escarpelamento na região, segundo a Capitania dos Portos do Amapá³.

² Secretaria de Vigilância em Saúde, dados de acidentes aquáticos, 2020.

³ Capitania dos Portos do Amapá, campanha de proteção de eixos, 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Por isso, é urgente que essa medida seja ampliada para todo o território nacional e que se imponha a obrigatoriedade da proteção de eixos nas embarcações. A legislação proposta garantirá que novas embarcações e motores vendidos no Brasil já venham equipados com esses dispositivos de segurança, prevenindo novos acidentes e salvando vidas.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240571412400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi

